

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO , DE 2013
(Do Sr. Deputado Arolde de Oliveira)

Susta os efeitos da Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que "dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 175, de 2013, editada e publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, proíbe que as autoridades competentes recusem-se à realização de atos destinados ao “*casamento*” entre pessoas de mesmo sexo.

Vale a pena ressaltar independentemente da análise de mérito que tal procedimento normativo extrapola as competências do CNJ e usurpa a competência constitucional do Congresso Nacional, ao exorbitar do poder

regulamentar administrativo e não apenas esclarecendo uma determinada lei e sim normatizando como tal.

O poder constituinte originário determinou ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar os efeitos de atos normativos conforme assevera o art., V do texto constitucional.

É de bom alvitre lembrar que tal dispositivo constitucional visa tão somente preservar as prerrogativas constitucionais, evitando-se a usurpação indevida na sua área de atuação e nisso inclui-se também o próprio Conselho Nacional de Justiça quando da edição de atos administrativos sem caráter jurisdicional.

A preocupação dos constituintes em relação à matéria foi tão contundente que fizeram questão de realçar no art. 49, inciso XI a competência para “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da *atribuição normativa dos outros Poderes*”.

A referida resolução sendo um mero ato administrativo de conduta aos agentes públicos avilta a esfera legiferante e abre um precedente temerário na medida em que os legítimos representantes do povo tem reduzida sua atuação ao bel prazer de um órgão administrativo e auxiliar do Poder Judiciário

Em face ao exposto, conclamo nobres pares para aprovar o presente decreto e preservar a imagem e competência do Congresso nacional.

Sala das Sessões,

de de 2013.

Deputado Arolde de Oliveira

PSD/RJ

